



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM
 Controladoria Geral do Município – CGM
 CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Comércio, s/nº - Carioca, Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



PGM
 Procuradoria Geral do

Parecer Jurídico

Licitação sob modalidade de Pregão Presencial Nº 022/2017 – PMADM – do tipo Menor Preço com o critério de julgamento por lance ou oferta por item – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUINDO: A) CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO: B) CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS OU QUALQUER OUTRA PESSOA QUE MANTENHA OU VENHA A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. C) CENTRALIZAÇÃO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE PROCESSOS DE QUALQUER NATUREZA, NOS CASOS EM QUE O MUNICÍPIO POSSUA AUTONOMIA NA DEFINIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.**

INTERESSADO: Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA.

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE NULIDADE OU VICIO DE FORMA. INTEGRAÇÃO DO EDITAL À LEGISLAÇÃO ATINENTE. REGULARIDADE NA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EM FAVOR DO VENCEDOR DO CERTAME.

CONSULTA

Carreou-se a esta assessoria jurídica, solicitação de exame e parecer técnico-jurídico do Senhor Pregoeiro e equipe de Apoio, concernente ao regular processamento do certame licitatório realizado para a seleção da empresa para prestação de serviços de **DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUINDO: A) CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO: B) CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS OU QUALQUER OUTRA PESSOA QUE MANTENHA OU VENHA A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. C) CENTRALIZAÇÃO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE PROCESSOS DE QUALQUER NATUREZA, NOS CASOS EM QUE O**

João Carvalho da Rocha

Antônio de Lima Santos

Claudio Roberto da Silva Cavalcante



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

Controladoria Geral do Município – CGM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Comércio, s/nº - Carioca, Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



PGM

Procuradoria

Geral

do

MUNICÍPIO POSSUA AUTONOMIA NA DEFINIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, sob modalidade de Pregão Presencial tombado sob nº 022/2017.

Nesse passo, enceta-se saber se o objeto do certame pode ou não ser adjudicado e homologado em favor da empresa vencedora, estando livres de defeito, vício ou nulidade.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se parecer sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com objetivo de verificar todos os requisitos da fase externa do certame.

Inicialmente esta Procuradoria manifestara - se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto, inclusive com emissão da parecer prévio já anexado ao processo administrativo correspondente.

Analisaremos agora a fase posterior do mesmo, que tomamos como marco inicial o instrumento convocatório (o Edital) e a sua respectiva publicação.

É o sucinto relatório. Passe-se opinar

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Prime facie, cumpre salientar que a Administração pública fez realizar certame licitatório em tela, consoante o supremo e imperioso interesse social da comuna, conforme demonstra a Aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

II.1. DO EDITAL

Consta nos autos em versão original do Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº. 022/2017 - PMADM, tipo menor lance ou oferta por item, rubricado em todas as folhas pelo Pregoeiro e equipe de apoio e, assinado pelo Prefeito Municipal, conforme art. 40, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

O Edital preenche todos os requisitos legais a ele impostos, sendo conciso e suficientemente claro no que tange as orientações destinadas aos participantes, oferecendo assim ampla possibilidade de conhecimento de todas as características e peculiaridades do objeto, bem como dos requisitos a serem cumpridos pelos que se habilitaram a participar do certame.

II.2. DA CONVOCAÇÃO E PUBLICIDADE DO EDITAL

O processo foi regulamente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado. Foram juntadas nos autos cópias da publicação do edital resumido no Diário Oficial do Estado,



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM
Controladoria Geral do Município – CGM
 CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Comércio, s/nº - Carioca, Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



PGM
 Procuradoria Geral do

Rubrica

[Handwritten signature]

em jornal de grande circulação, O Estado e de aviso de licitação colocado no mural da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, contendo nele a definição do objeto da licitação, indicação do local, dias e horários em que os interessados pudessem ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação, restando cumprido os incisos I e II, do art. 4º, da Lei n º 10.520/2002. As publicações exigidas foram feitas no prazo previsto em Lei até o recebimento das propostas, observando assim o disposto no inc. V, do art. 4º, do Estatuto do Pregão.

Foram respeitados os prazos legais e até a realização do mesmo não fora aventado qualquer questionamento sobre os termos do Edital, nem sobre qualquer outro ato administrativo relacionado ao processo.

Dessarte foram atendidos os incisos I, II, III, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Após tais publicações podemos dizer que o procedimento licitatório passa a existir na Administração Pública, as quais ao meu sentir cumprem os princípios Administrativos bem como a Lei de Licitações 8.666/93.

II.3. DO CREDENCIAMENTO

No dia, hora e local previamente indicado para realiza-se o credenciamento, o ato realizou-se em conformidade com o art. 4º, inciso VI e item 4 do edital, tendo início as 08h:00mim e encerrando-se a 08h:30mim, quando o Pregoeiro declarou aberta a sessão pública.

Ora, ato de credenciamento nada mais é do que a apuração da legitimidade de representação, momento em que o Pregoeiro verifica se o representante legal da licitante possui documento hábil que lhe confere poderes para imputar obrigações e exercer direitos e faculdades em nome da representada.

Ao chamamento do certame, se apresentaram um licitante, que foi regulamente credenciada:
I. BANCO DO BRADESCO S.A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, situada a Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara/Osasco – SP, representada por José Wellington Alves Bezerra, CPF nº 279.472.893-87.

As quais se identificou e comprovou a existência dos necessários poderes para a prática de todas as atos inerentes ao certame, seguida de assinatura na lista de presença.

Como a ata deve consignar, mesmo que em síntese apertada, os fatos efetivamente ocorridos na sessão pública, incumbe ao Pregoeiro, que descreva adequadamente o credenciamento, citando expressamente os representantes legais das licitantes, facilitando com isso os atos de controle interno, o que foi devidamente atendido.

[Handwritten signature]
 João Carvalho da Rocha

[Handwritten signature]
 Antônio do Lima Santos

[Handwritten signature]
 Cleide Roberto da Silva Cavalcante

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM
 Controladoria Geral do Município – CGM
 CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Comércio, s/nº - Carioca, Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



PGM

Procuradoria Geral do

Rubrica

Aberta a sessão, recolheram-se os envelopes de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei do Pregão). Além disso, foram apresentadas as declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

A finalidade da exigência de apresentação da declaração em tela é evitar que empresas participem do certame sem cumprimento dos requisitos de habilitação, causando com isso transtornos, já que nessa modalidade de licitação as fases de classificação e habilitação são invertidas. A Lei do Pregão permite incluir no edital a exigência de que o licitante declare estar habilitado, e se ao final, por qualquer motivo, for inabilitado estará sujeito a penas como multas gravíssimas (art. 7º).

II.4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Pregoeiro, assistida pela equipe de apoio, procedeu à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, como a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução.

O Pregoeiro consignou em ata, considerou que o **BANCO DO BRADESCO S.A.**, encontra-se com a proposta em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital (inc. VII, art. 4º, da Lei do Pregão, e no instrumento convocatório), que a mesma preencheu todos os requisitos exigidos, deliberando pela classificação da proposta.

Portanto, tem-se por observados os incisos VI e VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

II.5. DA FASE DE LANCES

Na sequência da sessão como não havia empresas para competir na fase de lances verbais de que tratam os incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, o Pregoeiro indagou da empresa classificada se haveria condição de ofertar um menor preço para o objeto da presente licitação, haja vista que é de praxe, tudo conforme determina o art. 4º, inc. XV, da Lei 10.520/2002.

Rezam os incisos X e XI do artigo 4º da Lei 10.520/02, in verbis:

Art. 4º - [...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

João Carvalho da Rocha

Antônio de Lima Santos

Cláudio Roberto da Silva Cavalcante



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM
 Controladoria Geral do Município – CGM
 CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Comércio, s/nº - Carioca, Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



PGM
 Procuradoria Geral do

Rubrica

[Handwritten signature]

In casu, consoante Ata, na sessão pública, após a negociação de valores entre o Pregoeiro e o licitante presente, O LICITANTE manteve a proposta inicial, a mesma, sendo aceita pelo Pregoeiro.

Dessa forma, restou observado o disposto no inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Ressalta-se que a proposta com o menor preço por item foi:

▪ **ITEM I: R\$ 200.005,00 (duzentos mil e cinco reais)**

II.6. DA HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa, foi aberto o envelope contendo a documentação da licitante vencedora, em conformidade com o art. 4º, XII, da Lei do Pregão, verificando o Pregoeiro o atendimento às exigências do Edital. No cotejo entre os documentos listados no instrumento convocatório e os apresentados pela licitante vencedora, verifico o efetivo atendimento das exigências da lei interna do certame.

Dessarte, ante a boa habilitação da licitante classificada, esta foi declarada vencedora pelo Pregoeiro, porquanto entendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração do vencedor.

Haja vista, *in casu*, as empresas concorrendo e não manifestou, no termino da sessão, interesse em interpor recursos contra as decisões tomadas pelo Pregoeiro, não havendo impugnações às propostas e aos documentos, importando na decadência do direito de recursos (art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002).

II.7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante o termo que se segue à ata, o Pregoeiro segue com pedido para Procuradoria Geral do Município para parecer no tocante à adjudicação e homologação, à licitante vencedora, nos estritos termos do inc. XX art. 4º, da Lei do Pregão.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Registro que a minuciosa análise acima realizada por essa Procuradoria constatou que a legalidade (conformidade com a Lei e com o Edital) foi estritamente observada em cada ato que integra o presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência apesar de ter apenas uma licitante, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

In casu, a aferição da vantagem da proposta deve ser feita com relação ao preço, tomando por base os valores apostados pelo mercado diante da pesquisa previamente realizada.

João Carvalho de Rocha
[Handwritten signature]

Antônio da Silva
[Handwritten signature]

Cibáudio Roberto da Silva
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM
 Controladoria Geral do Município – CGM
 CNPJ: 01.612.339/0001-01
 Rua Comércio, s/nº - Carioca, Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



PGM

Procuradoria Geral do

Rubrica

Extrai-se da ata que o julgamento foi realizado em uma única sessão conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

III – DA CONCLUSÃO

Ex positis, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, não vislumbramos vício de qualquer forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do edital e da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração Lei 147/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes.

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, **opino** pela adjudicação e conseqüentemente pela homologação do resultado do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017 – PMADM à empresa **BANCO DO BRASIL S.A** para o **ITEM ÚNICO**, com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, s.m.j

Água Doce do Maranhão (MA), 20 de novembro de 2017.

Márcio Araújo Mourão
 Procurador Geral do Município
 Água Doce do Maranhão/MA